

QUADRO 2 integrante do Decreto nº 47.493, de 20 de julho de 2006.

A ser aplicado nas infrações constantes dos **Anexos I, II, III, IV e V**, conforme o disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 47.493, de 20 de julho de 2006.

SOMATÓRIO DOS PONTOS REFERENTES AOS DANOS CAUSADOS NO BEM IMÓVEL TOMBADO	VALOR DA MULTA COM BASE NO VALOR VENAL DO EDIFÍCIO OU DO TERRENO NA DATA DA APLICAÇÃO DA MULTA
10 a 50	10,0 % do valor venal
51 a 100	12,5% do valor venal
101 a 150	15,0 % do valor venal
151 a 200	17,5% do valor venal
201 a 225	20,0 % do valor venal
226 a 250	22,5 % do valor venal
251 a 275	25,0 % do valor venal
276 a 300	27,5 % do valor venal
301 a 325	30,0 % do valor venal
326 a 350	32,5% do valor venal
351 a 375	35,0% do valor venal
376 a 300	37,5 % do valor venal
401 a 425	40,0 % do valor venal
426 a 450	42,5% do valor venal
451 a 475	45,0% do valor venal
476 a 500	47,5% do valor venal
501 a 525	50,0 % do valor venal
526 a 550	52,5% do valor venal
551 a 575	55,0% do valor venal
576 a 600	57,5 % do valor venal
601 a 625	60,0 % do valor venal
626 a 650	62,5% do valor venal
651 a 675	65,0% do valor venal
676 a 700	67,5% do valor venal
701 a 725	70,0 % do valor venal
726 a 750	72,5% do valor venal
751 a 775	75,0% do valor venal
776 a 800	77,5% do valor venal
801 a 825	80,0 % do valor venal
826 a 850	82,5% do valor venal
851 a 875	85,0% do valor venal
876 a 900	87,5% do valor venal
901 a 925	90,0 % do valor venal
926 a 950	95,0% do valor venal
951 a 975	97,5% do valor venal
976 a 1000	100 % do valor venal